

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSPENSÃO, RELIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E VISTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E FABIANE AFONSO COUTO SANT'ANA - SERVIÇOS - ME.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FABIANE AFONSO COUTO SANT'ANA - SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Monsenhor Aloisio Domanski, nº 563, Campo Largo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.283.265/0001-47, neste ato representada, pelo Sr. **FABRICIO AFONSO COUTO**, na condição de procurador, portador do RG nº 9.208.206, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.762.669-99, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de suspensão do fornecimento de energia elétrica, religação do fornecimento de energia elétrica, e vistoria dos consumidores que efetuam a religação a revelia, com preenchimento de Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, em aproximadamente 38.400 (trinta e oito mil e quatrocentas) unidades consumidoras (área urbana e rural) no Município de Campo Largo, no período de 12 meses, executando-se aproximadamente 3.200 (três mil e duzentas) unidades consumidoras/mês.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 005/2018 e da PROPOSTA COMERCIAL de 07 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora

contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 005/2018**, de 19 de fevereiro de 2018 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

3.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** nos prazos previamente determinados e de acordo com as normas que regem o setor elétrico brasileiro;

3.1.2 - Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, devendo, ainda, conduzir os serviços e o seu pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria;

3.1.3 - Fornecer toda a mão-de-obra e ferramental necessários à execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato;

3.1.4 - Responsabilizar-se pelos materiais entregues para execução dos serviços;

3.1.5 - Os materiais restantes e os eventualmente retirados da unidade consumidora, deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE**, devidamente relacionados e separados, até o próximo dia útil após a execução do serviço;

3.1.6 - Manter, as suas expensas, espaço devidamente equipado com mobiliário e telefone, para acomodação de seu pessoal e de seus equipamentos, conforme Anexo VI, na localidade base dos serviços;

3.1.7 - Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos e documentos que lhe forem confiados durante o período em que for necessária a sua utilização, devolvendo-os em perfeito estado quando for o caso ou ressarcindo-os em caso de dano ou furto;

3.1.8 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por prejuízos ou extravios de materiais de propriedade da **CONTRATANTE**, obrigando-se a repor ou indenizar o valor do dano a valor de mercado, acrescido de 40% (quarenta por cento);

3.1.9 - A retirada e o retorno das Ordens de Serviços far-se-á mediante protocolo, o qual devesse conter data e horário, com exceção de serviços despachados diretamente pelo sistema de comunicação;

3.1.10 - Ao executar os serviços, objeto deste contrato, caso haja

interpelação por parte do cliente, a **CONTRATADA** deverá identificar e esclarecer qual serviço será executado;

3.1.11 - Nos casos de serviços de suspensão de fornecimento de energia elétrica, tendo sido comprovado pelo consumidor o pagamento da conta de luz correspondente, deverá ser apontado no campo apropriado da Ordem de Serviço a ocorrência 07 (conta paga);

3.1.12 - Transportar todo o seu pessoal técnico necessário aos serviços, desde seu alojamento até os locais de trabalho, de forma segura;

3.1.13 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações **CONTRATANTE** com autoridades ou particulares;

3.1.14 - Manter em cada área de trabalho, um representante autorizado, devidamente credenciado, por escrito, para receber da **CONTRATANTE** as instruções, bem como proporcionar a equipe de fiscalização toda assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

3.1.15 - Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo;

3.1.16 - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados por ela, **CONTRATADA**;

3.1.17 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

3.1.18 - A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE** qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

3.1.19 - A **CONTRATADA** deverá obedecer as exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais, sinalização, e afixar emblema da firma com os dizeres "**A SERVIÇO DA COCEL**", como também o logotipo da COCEL, em ambas as portas de seus veículos, facilmente identificável;

3.1.20 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou de qualquer

pessoa que estiver desempenhando atividade junto aos serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.1.21 - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes;

3.1.22 - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o pagamento de multas, despesas ou indenizações oriundas da execução de corte indevido pela **CONTRATADA**, como por exemplo na hipótese da **CONTRATANTE** ficar obrigada a indenizar consumidores ou sofrer penalidades impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL decorrente de tal ato;

3.1.23 - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** lhe dá o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados;

3.1.24 - Utilizar-se somente de pessoal habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo dispor também de profissional habilitado no CREA, como responsável dos serviços junto a **CONTRATANTE**;

3.1.25 - Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes durante a execução dos serviços ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;

3.1.26 - Efetuar somente através da **CONTRATANTE** os entendimentos com órgãos públicos, para a solução de problemas relacionados aos serviços;

3.1.27 - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;

3.1.28 - Sinalizar adequadamente, conforme as normas da **CONTRATANTE**, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

3.1.29 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **CONTRATANTE**;

3.1.30 - Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**;

3.1.31 - Efetuar o registro do contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

3.1.32 - Efetuar o corte, religação e vistoria nas unidades consumidoras, de acordo com a instrução da **CONTRATANTE**;

3.1.33 - Observar os prazos para execução dos serviços de corte, religação e vistoria a contar do horário em que for expedida a ordem de serviço, ou seja:

3.1.33.1 - 24 (vinte e quatro) horas, para a execução dos serviços de corte, religação e vistoria na área urbana;

3.1.33.2 - 48 (quarenta e oito) horas, para a execução dos serviços de corte, religação e vistoria na área rural;

3.1.33.3 - 04 (quatro) horas para a execução dos serviços de religação de urgência na área urbana;

3.1.33.4 - 08 (oito) horas para a execução dos serviços de religação de urgência na área rural;

3.1.33.5 - 04 (quatro) horas para a execução dos serviços de religação por corte indevido (área urbana e rural).

3.1.34 – A CONTRATADA deverá emitir o “Termo de Ocorrência e Inspeção” – TOI, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, quando constatado religação a revelia ou rompimento do lacre, conforme previsto Resolução n.º 414/2010 da ANEEL.

3.1.35 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

3.1.36 - Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal fatura à **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Folha de pagamento;

b) Guia de recolhimento do FGTS;

c) Guia de Recolhimento do INSS;

d) Guia de recolhimento do ISS;

e) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução do objeto do contrato;

3.1.37 - A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de comunicação com a **CONTRATANTE** em tempo integral (24 horas por dia), todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma a viabilizar o atendimento das solicitações de corte ou religação a qualquer tempo;

3.1.38 - De segunda à sexta-feira a **CONTRATADA** deverá comparecer na sede da **CONTRATANTE** diariamente, no início da jornada de trabalho (8h00), para que lhe sejam entregues as Ordens de Serviço, as quais deverão **obrigatoriamente** ser devolvidas ao final do expediente (17h00) na sede da **CONTRATANTE**, cumpridas ou não.

3.1.39 - Ressarcir a **CONTRATANTE** de toda indenização ou multa imposta pelo poder Concedente, decorrentes da ultrapassagem dos índices: DIC (duração de interrupção individual por unidade consumidora), FIC (frequência de interrupção individual por unidade consumidora), DEC (duração equivalente de interrupção por conjunto de consumidores) e FEC (frequência equivalente de interrupção por conjunto de consumidores), ou outros índices porventura

estabelecidos pelo Poder Concedente, em razão de interrupção indevida de fornecimento de energia elétrica ou demora no seu restabelecimento;

3.1.40 - Adotar identificação especial (uniforme completo) para todo o pessoal envolvido nos serviços providenciando a retirada imediata de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada pela **CONTRATANTE**, inconveniente.

3.1.41 - Preencher e apresentar à **CONTRATANTE** até o dia 5 (cinco) de cada mês, a planilha de registro de acidentes com os contratados (Anexo VIII do Edital de Pregão Presencial 005/2018), referente a informação de acidente do mês anterior(se houver).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

4.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços, com as informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços;

4.1.2 - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços;

4.1.3 - Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados por meio de seus representantes devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido, que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos de boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

5.2 Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

5.2.1 Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços sempre que considerar a medida necessária à adoção das Normas Técnicas de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas a boa execução dos serviços;

5.2.2 Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos pelo contrato;

5.2.3 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, em nome da **CONTRATANTE**, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

5.2.4 Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, máquinas e ferramental de construção são suficientes para sua realização, bem como se o pessoal tem qualificação e quantidade exigida para o contrato;

5.2.5 Verificar o estado de conservação do ferramental de segurança, podendo exigir sua substituição caso seu estado seja considerado inadequado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A conclusão dos serviços deverá verificar-se nos prazos previstos nas normas que regem o setor elétrico brasileiro e, especialmente, os prazos previstos no item **3.1.33** da **Cláusula Terceira** do presente contrato.

6.2 – Os serviços executados fora dos prazos previstos nas normas atinentes à matéria não serão pagos pela **CONTRATANTE**, salvo se o atraso ocorreu por culpa desta ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO

7.1 A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução dos serviços previstos no objeto do contrato, por meio de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

7.1.1 Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados;

7.1.2 Quando a suspensão for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referentes aos serviços até então executados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**,

por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS

10.1 O valor para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) por UNIDADE DE SERVIÇO** (corte com suspensão do fornecimento de energia elétrica, religação do fornecimento de energia elétrica ou vistoria com suspensão do fornecimento de energia elétrica) realizado pela **CONTRATADA**.

10.2 Quando não se fizer necessária ou possível a realização de serviço de suspensão do fornecimento de energia elétrica, por motivos não atribuíveis à **CONTRATADA**, tendo a mesma se deslocado até o local do serviço para verificação, será pago o valor referente à 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 10.1, devendo a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE** a justificativa da não necessidade/possibilidade da realização do serviço de suspensão do fornecimento de energia elétrica.

10.3 – A **CONTRATADA** receberá o valor equivalente à 50% (cinquenta) por cento do valor previsto no item 10.1 pelos serviços que não puderem ser executados por culpa da **CONTRATANTE** ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

10.4 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer valor pela realização de cortes, religações ou vistorias não solicitadas pela **CONTRATANTE** ou realizados fora dos prazos previstos em lei ou determinados pela **CONTRATANTE**, ficando, ainda, responsável por qualquer dano advindo do corte, religação ou vistoria indevidamente realizada.

Parágrafo Primeiro: Os preços estabelecidos neste Contrato estão expressos em real, não sendo passíveis de reajuste, em conformidade com o disposto na Lei 9.069 de 29.06.95.

Parágrafo Segundo: O preço dos serviços ora contratados já inclui, dentre outros:

- a) A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- b) Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros da **CONTRATADA**;
- c) Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo;
- d) locomoção de qualquer natureza, alimentação e alojamento de pessoal;
- e) ferramental necessário para a execução dos serviços;
- g) despesas com seguro de qualquer natureza;
- h) Imposto Municipal ISS - Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

11.1 Atribui-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 437.760,00 (quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta reais) para um total de

38.400 (trinta e oito mil, quatrocentas) unidades consumidoras (área urbana e rural) no Município de Campo Largo.

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
17452	615.05.1.1.21.055.4530

Parágrafo único - O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela execução dos serviços deverá ser realizado mensalmente, de acordo com o número das US (suspensões, religações do fornecimento de energia elétrica ou vistorias efetivamente realizados), até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na sede da **CONTRATANTE**.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo a quantidade de cortes, religações de energia elétrica e vistorias realizados, e sua apresentação deverá ocorrer na sede da **CONTRATANTE**, à Rua Rui Barbosa, 520 - Campo Largo -PR.

12.3 Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

12.4 - A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos ou da garantia, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

13.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, totalmente ou parcialmente o objeto deste contrato.

13.2 Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como zelar pela observância e cumprimento destas Normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA** não poderá divulgar ou publicar relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto do contrato.

15.2 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá satisfazer as exigências do CREA, bem como os demais órgãos técnicos da área Federal, Estadual e Municipal.

15.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com os serviços objeto do contrato, em decorrência de inobservância, pelo seu responsável técnico, de qualquer determinação dos demais órgãos técnicos da área Federal, Estadual e Municipal.

15.4 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, das cláusulas do contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses e inicia na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos em até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

16.2 – Caso seja prorrogado o presente contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

17.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

17.1.1 Recolher o ISS - Imposto Sobre Serviço, observando-se a alíquota legal do Município.

17.1.2 Comprovar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviço perante **CONTRATANTE** para liberação da fatura. A não apresentação da guia de recolhimento devidamente autenticada ou em original acompanhada de cópia, confere à **CONTRATANTE** o direito de fazer a retenção com base na alíquota legal do Município.

17.1.3 Recolher eventual taxa de alvará de licença e/ou taxa de licença para os serviços objeto do presente contrato, quando exigidos pela legislação municipal.

17.1.4 Solucionar eventuais embargos impeditivos por parte de órgão fiscalizador do Município, quanto a realização ou continuidade dos serviços, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas providências necessárias que o caso exigir, para a liberação dos serviços, evitando atraso na sua conclusão, recolhendo as taxas exigidas e devidas.

17.1.5 Fica pactuado que o atraso na conclusão dos serviços, decorrente de inércia da **CONTRATADA** quanto ao desembaraço dos embargos referidos no item anterior, não confere à mesma qualquer direito de indenização pelos dias de atraso na conclusão dos serviços contratadas.

17.1.6. Fica pactuado que ocorrendo atraso na conclusão dos serviços, decorrente de inércia da **CONTRATADA** quanto ao desembaraço dos embargos anteriormente mencionados, com prejuízo para a Administração



Pública, ficará a mesma obrigada a indenizar os prejuízos devidamente comprovados, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, após notificação por escrito da **CONTRATANTE**.

17.2 A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e comprovação de todos os demais tributos incidentes sobre os serviços objetos do presente contrato, devendo, quando exigido, exibir o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NOVAÇÃO

18.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Gerente do Setor de Negociação, **Sra. Viviane S. Ceccatto**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 12 de março de 2018.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

FABIANE AFONSO COUTO SANT’ANA – SERVIÇOS – ME
Fabiane Afonso Couto Sant’ana



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Página 12/12 do Contrato Administrativo nº 014/2018